



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

### Projeto de Lei

Cria o Programa de Auxílio ao Enfrentamento da crise do Covid-19 no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio ao enfrentamento da crise do novo coronavírus, Covid-19, no município de Porto Alegre.

§1º. O programa tem o objetivo de promover ações que mitiguem os efeitos que esta crise têm promovido na sociedade, em especial, na comunidades carentes e em situação de vulnerabilidade social, tanto no fornecimento de cestas básicas e materiais de higiene e fomento ao emprego.

§2º O programa será por prazo determinado e deverá atender as normas sanitárias vigentes ao novo coronavírus, Covid-19 e ao Decreto Municipal nº 20.534, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Para os fins do Programa criado por esta Lei, é facultado ao Município, mediante parceria público e privada, a criação de núcleos de assistência e orientação para quem recorrer deste programa.

Art. 3º As entidades e as organizações da sociedade civil também poderão criar os núcleos de que trata o art. 2º desta Lei, contanto que tenham anuência dos órgãos competentes do Executivo Municipal e atendam as normas de segurança sanitária aos participantes.

Art. 4º As entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que aderirem programa deverão atender ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e observar as seguintes especificações:

- I – ter realizado a inscrição junto aos órgãos competentes;
- II – informar periodicamente o número de participantes assistidos pelo programa; e
- III – apresentar condições para a segurança dos participantes do programa.

Art. 6º As ações desenvolvidas nos espaços integrantes do programa poderão serão divulgadas em espaços públicos e privados, assegurados os direitos e os deveres das partes envolvidas.

Art.7º Fica concedida a suspensão do crédito tributário de impostos municipais pelo prazo de 90 dias às entidades que aderirem ao programa que estejam devidamente licenciadas, porém cujas atividades econômicas descritas no alvará estejam proibidas pelo Decreto Municipal nº 20.534, de 31 de março de 2020.

§1º fica assegurada a suspensão do caput àquelas cujo alvará de funcionamento seja renovado nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.534, de 31 de março de 2020.

§2º a concessão de suspensão do caput fica condicionada a validade do decreto de calamidade no Município de Porto Alegre, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Exposição de Motivos.

A pandemia do novo coronavírus, Covid-19, atingiu a sociedade como um todo, não apenas pelos efeitos à saúde daqueles acometidos pela doença, como a economia.

Em que pese a necessidade de isolamento, independente se horizontal ou vertical, não há como este Legislativo se olvidar das suas responsabilidades para com a coletividade: o risco iminente de uma crise econômica sem proporções requer atenção e cuidado por parte do legislador.

A presente iniciativa visa a contribuir no enfrentamento desta pandemia, motivando a criação de núcleos onde possam desenvolver atividades voltadas a arrecadação de cestas básicas, alimentos no geral, medicamentos, materiais de higiene pessoal e outras necessidades que o momento requer.

Desta maneira, sob supervisão das normais sanitárias e municipais, a suspensão do crédito tributário por prazo determinado poderá motivar o giro da economia, ainda que em pequena escala, de maneira a ajudar as comunidades carentes e em vulnerabilidade social a ter acesso a alimentos, materiais de higiene.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a)**, em 06/04/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0136418** e o código CRC **AB53CA5C**.